

EMENDA ADITIVA


AO PROJETO DE LEI Nº 2.043, DE 07 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020 EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

EMENDA Nº 001/2021

Art. 1º - Adiciona o parágrafo único ao art. 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º, Parágrafo Único: Para fins de recebimento do subsídio tarifário descrito no caput, a concessionária do serviço de transporte público municipal deverá demonstrar o integral cumprimento dos protocolos sanitários editados pelo Poder Executivo municipal durante o período de março a dezembro de 2020 e enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no município, bem como pelo atendimento satisfatório dos usuários do serviço de transporte público municipal.

Nova Lima/MG, 17 de maio de 2021.



JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A despeito dos efeitos econômicos ocasionados nos contratos de concessão de transporte público no município e em todo o país, são constantes as denúncias advindas dos usuários do serviço público de transporte municipal quanto ao não cumprimento, por parte das concessionárias, dos protocolos sanitários impostos pelo Poder Executivo. Diversos municípios denunciam a superlotação dos ônibus, a falta de higienização dos veículos e a exclusão de linhas essenciais para a devida prestação dos serviços. O eventual descumprimento dessas medidas é capaz de trazer impactos sanitários e orçamentários aos cofres públicos, ao incentivar aglomerações, corroborando a maior exposição ao vírus.

Nesse sentido, a referida emenda visa que a empresa concessionária, para se beneficiar do referido benefício, demonstre o cumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Poder Executivo, bem como preste os serviços de forma adequada aos usuários do serviço público.